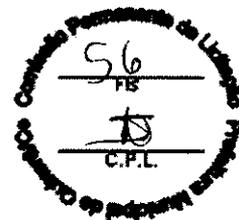




Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - SDU**  
**PROCESSO ADM. Nº 0002/2024 - SDU**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, a qual será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ nos termos do Decreto Municipal Nº 1401/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022, nomeado(a)/designada por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece>, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por Portaria nº 002.31.03/2023 de 31 de março de 2023 e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA DO ARAME NO DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); no Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ R\$ 349.705,51 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavo).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/05/2024 às 08:30hs (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO, conforme art. 6, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Nº 14.133/21.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, conforme art. 56, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** [ ] SIM / [X] NÃO

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA DO ARAME NO DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento já indicado na epígrafe, conforme tabela constante do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), <https://www.quixere.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



2.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITA MAIS BRASIL, no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

### **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/04/2024

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2024

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/05/2024 às 08:30:00

3.4. LOCAL: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

### **4. DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto no orçamento do(a) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura.

Fonte de Recurso: 1500000000

Unidade orçamentaria: 0401.15.451.1504.1.010 – Abertura, Pavime. Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Lograduros Públicos Projeto de Qualificação Efetivado

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema Licita Mais Brasil através do endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. **NÃO HÁ NESTE CERTAME LOTE(S)** para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

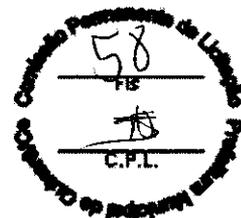
5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pela Lei Municipal nº 618/2023 de 11 dezembro de 2013.

5.6.1. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, Municipal nº



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**

**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



618/2023 de 11 dezembro de 2013, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

5.6.2. Não havendo vencedor para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, ou apresentem proposta aceitável pela Administração.

5.6.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

5.7. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio;

5.9. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação;

5.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

5.10.1. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

5.10.2. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

5.10.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;

5.10.4. Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

5.10.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

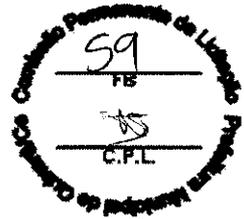
**5.11. Não poderão disputar esta licitação:**

5.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



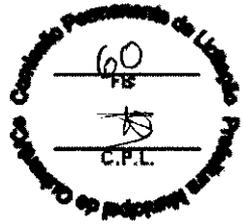
**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 5.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.11.09. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.11.2 e 5.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.15. O disposto nos itens 5.11.2 e 5.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.17. A vedação de que trata o item 5.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.1. APÓS O JULGAMENTO DA PROPOSTA, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENVIAR NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS CONTADO DA CONVOCAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6.3.5. Declaro que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

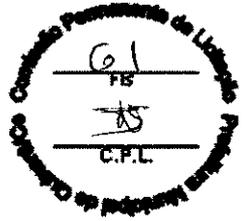
6.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.



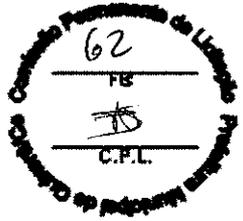
Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO III)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**; e
- 6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1. VALOR GLOBAL;**

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

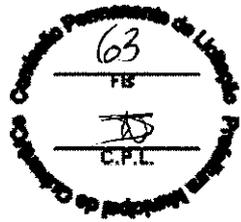
8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a **VARIAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

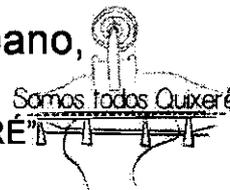
8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**

**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.

8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

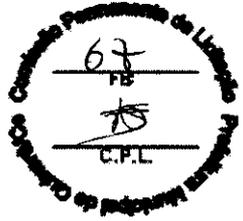
9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, orçamento, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. Deverá apresentar orçamento (s) detalhado (s) contendo para cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no Projeto Básico deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.

9.10.3. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

9.10.4. O (s) Orçamento (s) deverá (ão) conter, em sua (s) última (s) folha (s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo órgão competente. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

9.10.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos.

9.10.6. O Cronograma físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos.



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 9.10.7. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.
- 9.10.8. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.
- 9.10.9. O Cronograma Exemplificativo do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante no Projeto Básico poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.
- 9.10.10. **A Planilha de Composição de Preços Unitários** deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme o Projeto Básico.
- 9.10.11. **O demonstrativo de Composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI** conforme o Projeto Básico poderá ser utilizado como referência pela licitante.
- 9.10.12. **O demonstrativo de Composição dos Encargos Sociais**, conforme o Projeto Básico, poderá ser utilizado como referência pela licitante.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

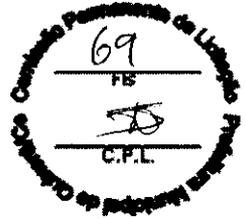
**10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;
- 10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;
- 10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.1.8. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

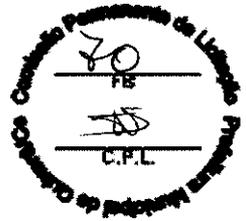
- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.2.6. Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.2.7. Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- 10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 10.3.2.1. Os documentos referidos no item 10.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 10.3.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



10.3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da **Lei Complementar 123/2006**, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que apresente a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega referente aos **02 (dois) últimos** exercícios sociais;

10.3.2.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;

#### 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.4.1- Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

10.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.

10.4.3 – A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional**;

10.4.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior – Engenheiro Civil, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação

10.4.4.1- O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

10.4.5- A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Operacional**:

10.4.5.1- Comprovação do LICITANTE/PROponente possuir na data prevista para entrega dos documentos, Atestado (s) Técnico (s) fornecido (s) por Pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada, que comprove (m) a execução de obra (s) /serviço (s) com características técnicas em atendimento ao objeto da presente licitação;

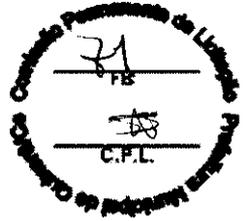
10.4.6- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** do Município de Quixeré – CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

10.4.1. Exigência constante do item 10.4.6 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.

10.5. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio previamente definido pela Administração;

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

10.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura sito a rua Tide, s/n, no bairro **Raimundo Xavier de Menezes (Sitio Ilha)** em Quixeré-ce, nos horários de atendimento ao público de segunda a sexta feira das 07:00 às 13:00hs de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a **Declaração** exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



10.13.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÍNIMO DE DUAS HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES.

10.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 36 e no § 1º, do art. 39, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS:**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

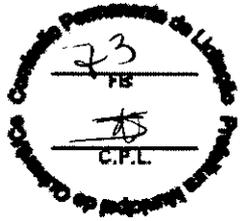
11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

A



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 10 (dez) minutos** conforme estabelecido no **Art. 40 da IN 73/2022 SEGES**, do mencionado ato, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

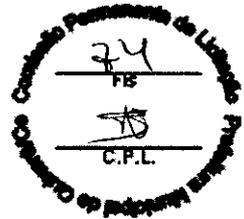
- 12.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.
- 12.2. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 12.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou ata de registro de preço, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Termo de Contrato deste edital.
- 12.4. Na assinatura do instrumento de contrato ou da ata de registro de preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preço.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 13.1.1. **DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME OU NÃO ENTREGAR QUALQUER DOCUMENTO QUE TENHA SIDO SOLICITADO PELO/A AGENTE/A DURANTE O CERTAME;**
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



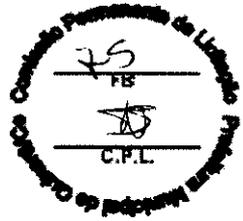
**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

13.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A (s) resposta (s) à(s) impugnação (ões) ou ao(s) pedido (s) de esclarecimento (s) será(o) divulgado (s) em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), endereçados à O (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação (a), informando o número desta concorrência no sistema eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.4. O (a) Agente de Contratação (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

**15. DO PAGAMENTO**

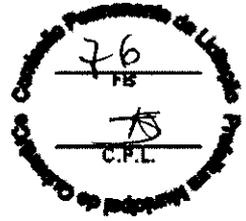
15.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo III - Termo de Contrato.

**16. DO REAJUSTE**

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo III - Termo de Contrato.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 17.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e nos seguintes endereços eletrônicos [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), <https://www.quixere.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ TERMO DE REFERENCIA/ ANTEPROJETO/PROJETO EXECUTIVO/**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

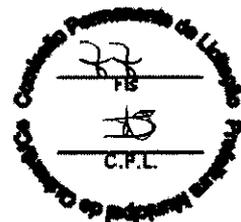
**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

QUIXERÉ/CE, 26 de abril de 2024.

**VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



# ANEXO I – PROJETO BÁSICO



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



## Projeto Básico de Engenharia

Pavimentação em paralelepípedo na rua do Arame, Distrito de Tomé no  
município de Quixeré/Ce.

*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

- **Apresentação**

Dados da Obra

Localização da Obra

Descrição Sumária do Projeto

- **Localização do Município**

- **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**

- **Orçamento Consolidado**

- **Planilha de Serviços**

- **Memória de Cálculo**

- **Cronograma Físico Financeiro**

- **Composição do BDI**

- **Encargos Sociais**

- **Art**

- **Composição de Custos Unitário**

- **Relatório Fotográfico**

- **Peças Gráficas**



*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

## APRESENTAÇÃO

### Dados da Obra

Este memorial refere-se à Pavimentação em paralelepípedo na rua do Arame, Distrito de Tomé no município de Quixeré/Ce, conforme Planta em Anexo.

### Localização da Obra

A referida obra será executada Pavimentação em paralelepípedo na rua do Arame, Distrito de Tomé no município de Quixeré/Ce, conforme plantas de situação e localização.

### Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- Apresentação;
- Localização do Município
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Orçamento Consolidado
- Planilha de Serviços
- Memória de Cálculo
- Cronograma Físico Financeiro
- Composição do BDI
- Encargos Sociais
- Art
- Composição de Custos Unitário

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2





# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

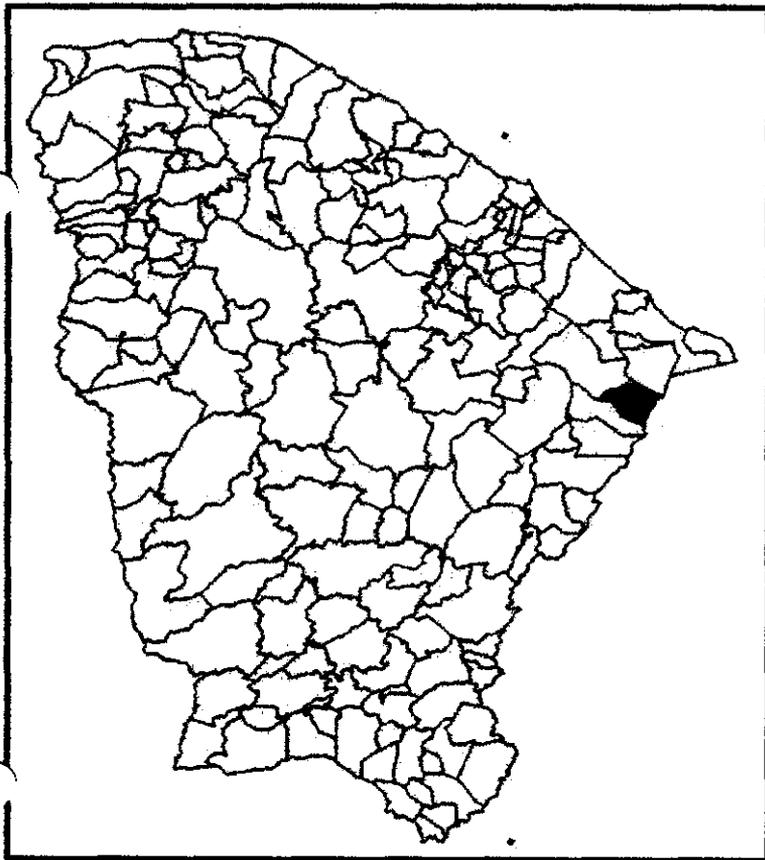


QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

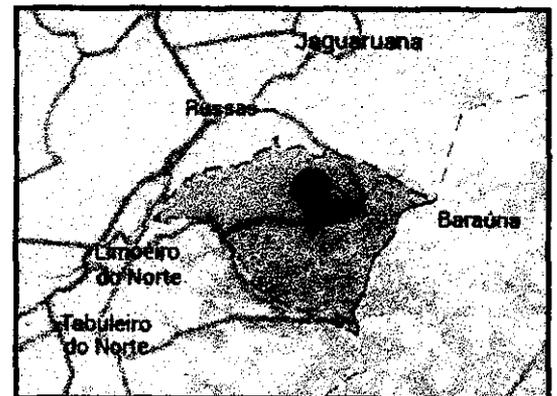
- Relatório Fotográfico
- Peças Gráficas



## LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Localização do Município



Situação do Município



## Área de intervenção

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

*A*



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



### 1. APRESENTAÇÃO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas que presidirão o desenvolvimento da Pavimentação em paralelepípedo na rua do Arame, Distrito de Tomé no município de Quixeré/Ce.

Toda a especificação trata-se das condições gerais da obra, das principais características dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados, tudo de acordo com o projeto e com a relação dos quantitativos de obra e serviços.

São partes integrantes deste, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA QUANTO À ALTERNATIVA ADOTADA

A justificativa para a escolha da pavimentação em paralelepípedo na Rua do Arame, Distrito de Tomé, no município de Quixeré/CE, pode ser fundamentada em diversos aspectos. Abaixo estão as justificativas para essa escolha.

**Durabilidade e Resistência:** O paralelepípedo é conhecido por sua durabilidade e resistência, especialmente em áreas sujeitas a grande tráfego de veículos ou condições climáticas adversas. Isso significa que a pavimentação em paralelepípedo pode exigir menos manutenção ao longo do tempo, resultando em economia de recursos financeiros e de trabalho para a comunidade e a administração pública.

**Facilidade de Manutenção e Reparo:** A pavimentação em paralelepípedo permite intervenções pontuais de reparo, o que pode ser mais fácil e econômico do que outras formas de pavimentação que exigem grandes reparos em caso de danos.

**Drenagem Eficiente:** Os paralelepípedos permitem uma drenagem eficiente da água da chuva, através das sarjetas, o que pode reduzir o risco de alagamentos e erosão do solo, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da infraestrutura local.

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

**Aceitação pela Comunidade:** A escolha da pavimentação em paralelepípedo pode é resultado de consultas à comunidade local, levando em consideração suas preferências, tradições e necessidades específicas.

Essas são algumas das justificativas comuns para a adoção da pavimentação em paralelepípedo. É uma obra simples e de grande funcionalidade, e pelo fato de ser esta a alternativa de menor custo financeiro

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto consta basicamente de:

- Reconformação (patrolagem da plataforma)
- Pavimentação em paralelepípedo
- Limpeza final



### 4. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no Canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta especificação tem por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da Obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização

### 6. PLACA DA OBRA

A placa da obra deverá ser o primeiro serviço a ser executado, nas dimensões mínimas de 3m x 4m. Deverão constar os seguintes dados: nome da CONTRATADA, de acordo com o seu registro no Conselho Regional; Nome da obra, valor, data de início e fim, nome

*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

dos Responsáveis Técnicos pela execução da obra, de acordo com o seu registro no Conselho Regional.

### 7. RECONFORMAÇÃO REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

A reconformação da plataforma será feita com a utilização de motoniveladora em todos os trechos. Imediatamente antes do preparo do subleito, o terreno deverá estar livre de toda vegetação ou material orgânico eventualmente existente. O leito da estrada que irá receber as pedras deverá estar perfeitamente regularizado e consolidado sem a presença de panelas, costelas, obedecendo às condições geométrica de alinhamento, greide e seção transversal projetada.

### 8. COLCHÃO DE ASSENTAMENTO

Sobre a camada de base do pavimento devidamente preparada, deverá ser esparramada uma camada de areia grossa em uma espessura tal que, somada a altura do paralelepípedo, perfaça um total de 20 cm após a compressão.

### 9. ASSENTAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS

Antes de o assentamento ser iniciado, devem-se estabelecer as linhas de referencia através de piquetes cravados no eixo da via e nas sarjetas, para que o pavimento fique com a declividade transversal estabelecida no projeto.

O assentamento deverá progredir dos bordos para o eixo da via e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo, sendo as peças de cada fiada de larguras aproximadamente iguais.

As juntas de paralelepípedos de cada fiada devem ser alternadas em relação às duas fiadas vizinhas.

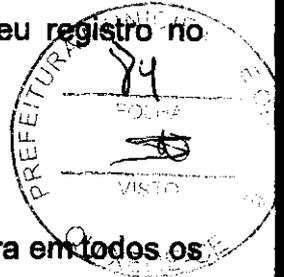
Depois dos paralelepípedos assentados, a parte superior das juntas, em qualquer ponto não deverá exceder a 1,5 cm.

As pedras que irá compor o eixo da via serão em paralelepípedo de pedra granítica.

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2





## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



### 10. BANQUETA DE MEIO FIO

Nos trechos inicial e final das vias, deve-se realizar travamento dos paralelepípedos através da execução de um meio fio enterrado. Os meios fios deverão ser assentados antes da execução dos pavimentos.

### 11. REJUNTAMENTO E COMPRESSÃO

Deverá ser executado em argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4, após o assentamento e compactação das pedras com a prévia varrição da superfície por ela definida. A varrição tem por finalidade a limpeza das juntas formadas entre as pedras.

A profundidade mínima das juntas será de 4,0 cm para que possa haver um perfeito rejuntamento das pedras; Molhar as pedras antes do rejuntamento da argamassa, à medida que for sendo lançada a argamassa será exigida uma compactação a fim de proporcionar um melhor embrechamento das juntas e, conseqüentemente, uma melhor fixação das pedras. A argamassa utilizada no rejuntamento deverá atingir uma coloração uniforme antes de ser molhada. Deverá ser rigorosamente bem traçada e executada fora da área a ser rejuntada;

A qualidade das argamassas depende tanto das características dos componentes, como do preparo correto;

A penetração da argamassa nas juntas é feita com vassourões. Após seu esparrame, os paralelepípedos deverão ser comprimidos por meio de compactador tipo "LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)"

A mistura das argamassas no local da obra deve ser feita com betoneira. É recomendável misturar apenas a quantidade suficiente para 01 (uma) hora de aplicação. Este cuidado evita que a argamassa endureça ou perca a plasticidade.

### 12. SARGETAS

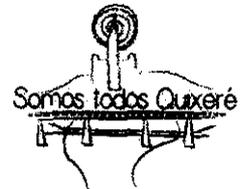
*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

As sarjetas serão executadas de forma conjugada ao meio fio. Deverão ser realizadas escavação no terreno com cerca de 10 cm de profundidade para realizar o lançamento do concreto não estrutural sobre a superfície, afim de que o seu acabamento fique em conformidade com a superfície em paralelepípedo, sendo de leve inclinação, acompanhando o caimento da pavimentação executada.



### 13. PINTURA

O meio fio que receberá a pintura a cal deverá estar com sua superfície devidamente limpa.

A primeira demão será aplicada na horizontal e a segunda na vertical, depois de seca a primeira.

### 14. LIMPEZA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

### 15. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Serão instaladas placas de sinalização vertical de advertência e regulamentação. Deverão ser observadas as informações constantes nas Especificações Técnicas e no Código de Trânsito Brasileiro. Deverão ser colocadas do lado direito do sentido do tráfego que devem orientar.

### 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão total da obra, a CONTRATADA deverá retirar todos os restos de materiais, inclusive entulhos e outros.

A obra só será dada como entregue após a inspeção final da FISCALIZAÇÃO.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Projetos

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA

RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Todos os projetos necessários á execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

### Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela **SEINFRA**, Tabela Unificada da Secretaria de infra-estrutura do Estado do Ceará. Esta é a tabela usual em todo estado do Ceará.

### Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua contra exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

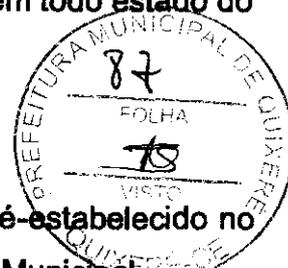
A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2





## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

### Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

### Mão De Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

### Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de “segurança” dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.



*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ORÇAMENTO CONSOLIDADO

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO  
 LOCAL: RUA ARAME, DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ  
 DATA: 15/02/2024  
 BDI=26,62%

028.1 - DESONERADA - TABELA UNIFICADA SEINFRA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	3,00	2.399,55	3.038,31		R\$ 9.114,93
2.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	3.560,00	0,28	0,35		R\$ 4.032,76
2.2	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	183,41	232,23		R\$ 1.246,00
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO						R\$ 2.786,76
3.2	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	3.560,00	0,10	0,13		R\$ 330.327,82
3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3.224,00	64,91	82,19		R\$ 462,80
3.4	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.126,28	28,88	36,57		R\$ 264.980,56
3.5	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	33,60	54,09	68,49		R\$ 41.188,06
4.1	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	33,60	502,89	636,76		R\$ 2.301,26
4.2	CONCRETO EM OBRA						R\$ 21.395,14
4.3	CONCRETO EM OBRA						R\$ 6.230,00
4.4	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	3.560,00	1,38	1,75		R\$ 6.230,00

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 349.705,51 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO)

*Marcos Antônio Oliveira Lima*  
 MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
 RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
 Engenheiro Civil





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE  
SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

LOCAL: RUA ARAME, DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 15/02/2024

028.1 - COM DESONERAÇÃO - TABELA UNIFICADA SEINFRA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MES	
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	3.560,00
2.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
3.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
3.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	3.560,00
3.2	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3.224,00
3.3	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	1.126,28
3.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	33,60
3.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	33,60
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS		
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	3.560,00

*Marcos Antonio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA

RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403 - 68



A



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

LOCAL: RUA ARAME, DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 15/02/2024

028.1 - COM DESONERAÇÃO - TABELA UNIFICADA SEINFRA

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHO 01: 6,00m X 160,00m= 960,00m <sup>2</sup> TRECHO 02: 6,500m X 20,00m= 130,00m <sup>2</sup> TRECHO 03: 7,00m X 180,00m= 1.260,00m <sup>2</sup> TRECHO 04: 6,50m X 20,00m= 130,00m <sup>2</sup> TRECHO 05: 6,00m X 180,00m= 1.080,00m <sup>2</sup> ÁREA TOTAL DE PARALELEPÍEDO: 3.560,00m <sup>2</sup>
2.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	Largura: 4,00m Altura: 3,00m ÁREA TOTAL: (4,00 X 3,00m)= 12,00 m <sup>2</sup>
3.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
3.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHO 01: 6,00m X 160,00m= 960,00m <sup>2</sup> TRECHO 02: 6,500m X 20,00m= 130,00m <sup>2</sup> TRECHO 03: 7,00m X 180,00m= 1.260,00m <sup>2</sup> TRECHO 04: 6,50m X 20,00m= 130,00m <sup>2</sup> TRECHO 05: 6,00m X 180,00m= 1.080,00m <sup>2</sup> ÁREA TOTAL DE PARALELEPÍEDO: 3.560,00m <sup>2</sup>
3.2	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHO 01: 5,40m X 160,00m= 864,00m <sup>2</sup> TRECHO 02: 5,90m X 20,00m= 118,00m <sup>2</sup> TRECHO 03: 6,40m X 180,00m= 1.152,00m <sup>2</sup> TRECHO 04: 5,90m X 20,00m= 118,00m <sup>2</sup> TRECHO 05: 5,40m X 180,00m= 972,00m <sup>2</sup> ÁREA TOTAL DE PARALELEPÍEDO: 3.224,00m <sup>2</sup>
3.3	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHOS 01, 02, 03, 04 e 05: Lado Direito: 557,62m Lado Esquerdo: 562,38m Testada Final: 6,28m EXTENSÃO TOTAL DE MEIO FIO: 1.126,28m

Marcos Antônio Oliveira Lima  
 MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
 RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
 Engenheiro Civil  
 CPF: 391.604.403 - 68





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

LOCAL: RUA ARAME, DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 15/02/2024

028.1 - COM DESONERAÇÃO - TABELA UNIFICADA SEINFRA

3.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHOS 01, 02, 03, 04 e 05: Lado Direito: $(557,62m \times 0,30m \times 0,10m) = 16,73m^3$ Lado Esquerdo: $(562,38m \times 0,30m \times 0,10m) = 16,87m^3$ VOLUME DA SARIETA: $(16,73m^3 + 16,87m^3) = 33,60m^3$
3.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHOS 01, 02, 03, 04 e 05: Lado Direito: $(557,62m \times 0,30m \times 0,10m) = 16,73m^3$ Lado Esquerdo: $(562,38m \times 0,30m \times 0,10m) = 16,87m^3$ VOLUME DA SARIETA: $(16,73m^3 + 16,87m^3) = 33,60m^3$
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS		
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	MEMÓRIA DE CÁLCULO TRECHO 01: $6,00m \times 160,00m = 960,00m^2$ TRECHO 02: $6,500m \times 20,00m = 130,00m^2$ TRECHO 03: $7,00m \times 180,00m = 1.260,00m^2$ TRECHO 04: $6,50m \times 20,00m = 130,00m^2$ TRECHO 05: $6,00m \times 180,00m = 1.080,00m^2$ ÁREA TOTAL DE PARALELEPÍPEDO: $3.560,00m^2$

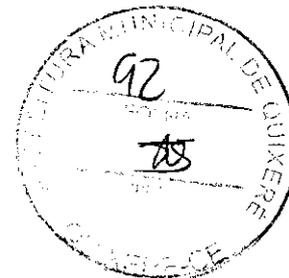
*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA

RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403 - 68



*A*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ORÇAMENTO  
CONSOLIDADO

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO  
LOCAL: RUA ARAME, DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ | |  
DATA: 15/02/2024  
BDI=26,52%

CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRAS/ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO	BDI	VALOR	BDI	VALOR	BDI	VALOR	BDI	VALOR TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	8.114,88	2,61%	3.190,23	35%	3.190,23	35%	2.734,48	30%	R\$ 8.114,88
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.032,76	1,15%	4.032,76	100%	-	0%	-	0%	R\$ 4.032,76
3.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	330.327,82	94,48%	115.614,74	35%	115.614,74	35%	99.098,35	30%	R\$ 330.327,83
4.0	SERVIÇOS DIVERSOS	6.230,00	1,78%	2.180,50	35%	2.180,50	35%	1.869,00	30%	R\$ 6.230,00
		348.705,51								

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura  
ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



## DEMONSTRATIVO DO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,8	4,67	3,80	Administração Central
S e G	0,32	0,74	0,55	Seguro e Garantia
R	0,5	0,97	0,55	Risco
DF	1,02	1,21	1,10	Despesas Financeira
L	6,64	8,69	6,80	Lucro
I	5,65	10,65	10,55	Tributos

TOTAL	26,62
TOTAL	20,56

← BDI A SER ADOTADO  
← BDI SEM CPRB

RIBUTO	%
PIS	0,65
COFINS	3
Cont. Pr	4,5 (Contribuição Previdenciaria sobre a receita bruta)
ISS	2,4
<b>Total</b>	<b>10,55</b>

Declaramos que, conforme legislação municipal, a base de cálculo do ISS é de [REDACTED] sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no município é de [REDACTED]

## FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} + \frac{G}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right] / \left( 1 - \frac{I}{100} \right) - 1 \right\} \times 100$$

*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA

RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403 - 68

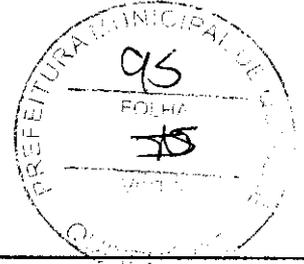


# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							
ITEM	FONTES	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	V.UNIT TABELA	TOTAL
1.1	SEINFRA	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Hxmês	0,22	17.326,01	3.811,72
1.2	SEINFRA	18591	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Hxmês	0,65	5.210,64	3.386,92
<b>Sub-total</b>							<b>7.198,64</b>

### C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA ATE 5000 M2)

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
<b>MAO DE OBRA</b>					
12445	TOPOGRAFO	H	0,0020	31,5200	0,0630
12382	NIVELADOR	H	0,0020	26,4400	0,0529
10037	AJUDANTE	H	0,0040	19,1000	0,0764
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>0,1923</b>
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					
10775	TEODOLITO (CHP)	H	0,0020	2,3202	0,0046
10758	NÍVEL (CHP)	H	0,0020	1,1752	0,0024
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,0010	79,4826	0,0795
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>0,0865</b>
Total Simples					0,28
Encargos					0,0000
BDI					0,0000
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>0,28</b>

### C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA

*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA

RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



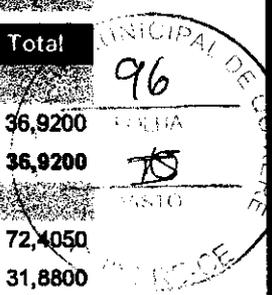
# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Preço Unitário: 183,4100 Unid. M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MAO DE OBRA</b>					
12543	SERVENTE	H	2,0000	18,4600	36,9200
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>36,9200</b>
<b>MATERIAIS</b>					
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5000	16,0900	72,4050
11100	ESMALTE SINTETICO	L	1,0000	31,8800	31,8800
11725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 872UN/KG)	KG	0,1500	15,9900	2,3985
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	M2	1,0200	39,0300	39,8106
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>146,4941</b>
Total Simples					183,41
Encargos					INCISOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>183,41</b>



**C3232 - RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,0000	121,9582	0,0000
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0003	307,8011	0,0855
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>0,0855</b>
<b>MAO DE OBRA</b>					
12543	SERVENTE	H	0,0006	18,4600	0,0103
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>0,0103</b>
Total Simples					0,10
Encargos					INCISOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>0,10</b>

**C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
--------	-----------	---------	--------------	-------	-------

*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

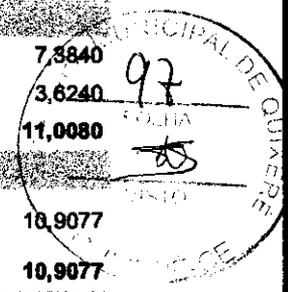


# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"

MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,4000	18,4600	7,3840
10445	CALCETEIRO	H	0,1500	24,1600	3,6240
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>11,0080</b>
SERVIÇOS					
C0171	<u>ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRACO 1:4</u>	M3	0,0200	545,3833	10,9077
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>10,9077</b>
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
10726	<u>COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)</u>	H	0,0100	113,0195	1,1302
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>1,1302</b>
MATERIAIS					
12527	PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM)	UN	32,0000	0,9800	31,3600
10111	AREIA VERMELHA	M3	0,1500	70,0000	10,5000
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>41,8600</b>
Total Simples					54,99
Encargos INCLUIDOS					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>54,99</b>



C0365 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL					
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,2500	18,4600	4,6150
12391	PEDREIRO	H	0,1500	24,1600	3,6240
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>8,2390</b>
SERVIÇOS					
C3211	<u>ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA</u>	M3	0,0370	4,8144	0,1781
C3268	<u>CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODÚZIDO (S/TRANSP.)</u>	M3	0,0340	412,4717	14,0240
C0588	<u>CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL</u>	M2	0,2500	5,2730	1,3183
C2784	<u>ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m</u>	M3	0,0150	48,9190	0,7338
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>16,2542</b>
MATERIAIS					

Marcos Antônio Oliveira Lima  
MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

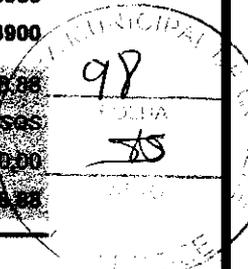


# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



## QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

12544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	M	1,0000	4,3900	4,3900
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>4,3900</b>
Total Simples					20,88
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20,88</b>



### C1256 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	2,9300	18,4600	54,0878
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>54,0878</b>
Total Simples					54,09
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>54,09</b>

### C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	10,0000	18,4600	184,6000
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>184,6000</b>
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,7780	83,5800	65,0252
10280	BRITA	M3	0,9658	100,5000	97,0629
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000	0,7100	156,2000
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>318,2881</b>
Total Simples					502,89
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>502,89</b>

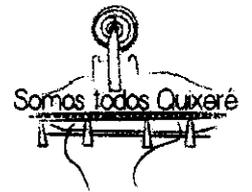
### C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

*Marcos Antonio Oliveira Lima*  
 MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
 RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
 Engenheiro Civil  
 CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	0,0750	18,4600	1,3845
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>1,3845</b>
Total Simples					1,38
Encargos					0,0045
BDI					0,0000
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1,38</b>



## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



INÍCIO DA RUA DO ARAME  
E(X) 616.593,21m,N(Y) 9.432.273,72m,E

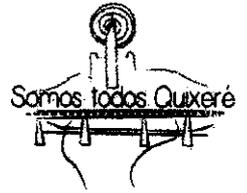
*Marcos Antônio Oliveira Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

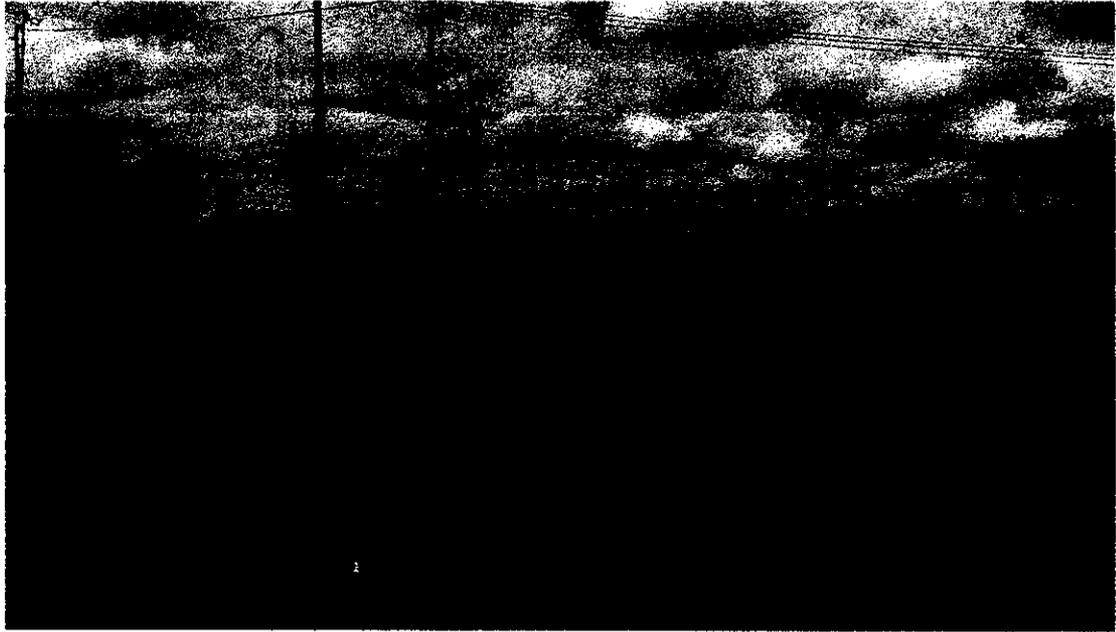
Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



FIM DA RUA DO ARAME  
E(X) 616.408,44m,N(Y) 9.431.756,33m,E



*Marcos Antônio O. Lima*

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA  
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
Engenheiro Civil  
CPF: 391.604.403 - 68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274  
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

ECO 646.150,00

MCY 9.432.250,00

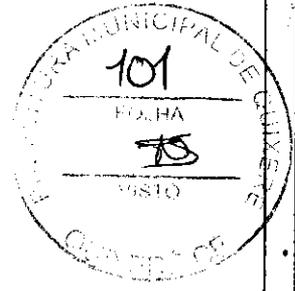
MCY 9.432.100,00

MCY 9.431.950,00

MCY 9.431.800,00

**Legenda:**

-  Alinhamento Predial
-  Limite de Calçada (Meio Fio)
-  Linha d'água (Sarjeta)
-  Calçamento a ser Executado
-  Calçamento Existente
-  Sentido de escoamento de Águas Pluviais

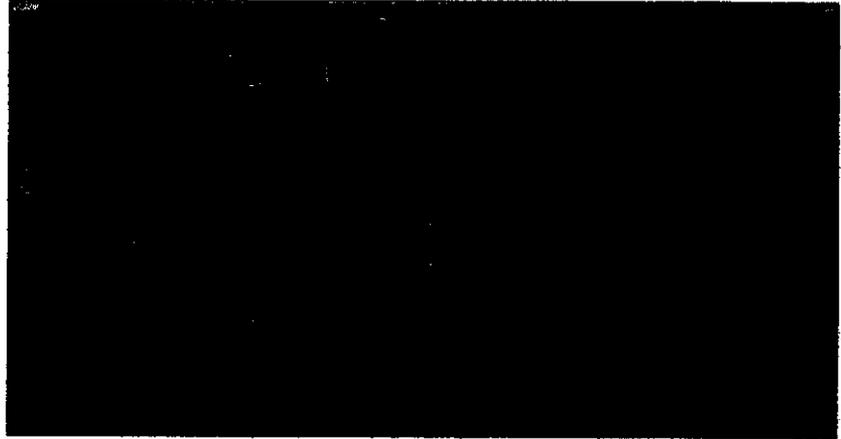


OBS.:

**ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

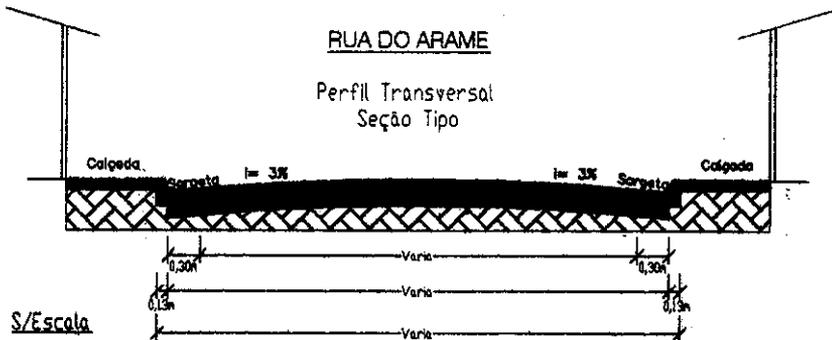
O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

**Situação/ Localização por Satélite**



Fônte: Google Earth

**Responsável Técnico**



Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.		
Detalhe: PLANTA GEORREFERENCIADA DE SITUAÇÃO		
Local: DISTRITO DE TOMÉ/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.		
Logradouro: RUA DO ARAME		
Assunto: PARA FINS DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PEDRA PARALELEPÍPEDO	Escala: 1: 2.500 Folha A3 Topografia: George Ricardo M. Sombra	Data: JULHO/ 2023 Prancha: 01/01

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALE**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

TRECHO 01: 5,40m X 160,00m= 864,00m<sup>2</sup>  
 TRECHO 02: 5,90m X 20,00m= 118,00m<sup>2</sup>  
 TRECHO 03: 6,40m X 180,00m= 1.152,00m<sup>2</sup>  
 TRECHO 04: 5,90m X 20,00m= 118,00m<sup>2</sup>  
 TRECHO 05: 5,40m X 180,00m= 972,00m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL DE PARALELEPÍPEDO: 3.224

**SARJETA DE CONCRETO MOLDADA**  
(E= 0,10m/ L= 0,30m)

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

TRECHOS 01, 02, 03, 04 e 05:

Lado Direito: (557,62m X 0,30m X 0,10m)=  
 Lado Esquerdo: (562,38m X 0,30m X 0,10m)

VOLUME DA SARJETA: (16,73m+16,87m)=-

**MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO**  
DIMENSÃO= (100cm X 0,10cm X 0,11)

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

TRECHOS 01, 02, 03, 04 e 05:

Lado Direito: 557,62m  
 Lado Esquerdo: 562,38m  
 Testado Final: 5,28m

EXTENSÃO TOTAL DE MEIO FIO: 1.126,28m

**Legenda:**

- Alinhamento Predial
- Limite de Calçada (Meio Fio)
- Linha d'água (Sarjeta)
- Calçamento a ser Executado.
- Calçamento Existente
- Sentido de Escoamento de Águas Pluviais

OBS.:

**ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

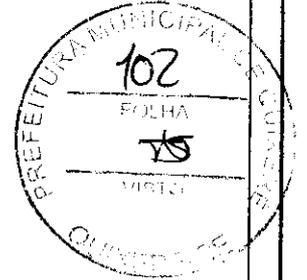
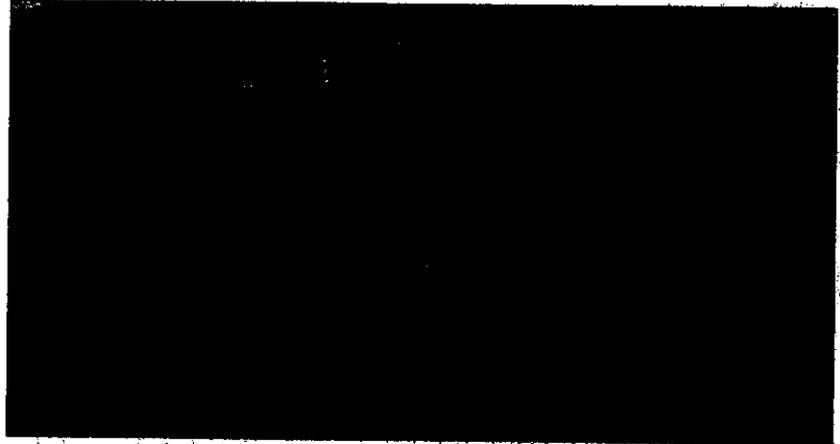


Imagem de Satélite/ Localização do Imóvel



Fonte: Google Earth

Responsável Técnico



Título: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CE.</b>		
Detalhe: <b>PLANTA DE LOCAÇÃO</b>		
Local: <b>DISTRITO DE TOMÉ/ ZONA URBANA – QUIXERÉ – CE.</b>		
Logradouro: <b>RUA DO ARAME</b>		
Assunto: <b>PARA FINS DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PEDRA PARALELEPÍPEDO</b>	Escala: <b>1: 2.500 Folha A3</b>	Data: <b>JULHO/ 2023</b>
Topografia: <b>George Ricardo M. Sombra</b>	Prancha: <b>01/01</b>	

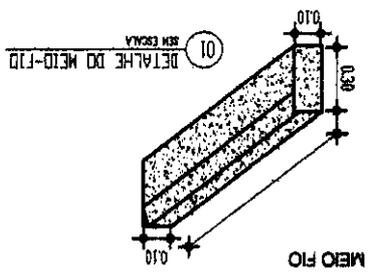
*AS*



Assunto:	PARA FINS DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PEDRA PARALELEPÍPEDO
Local:	RUA DO ARAME
Detalhes:	PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL
Título:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CE.
Escala:	
Data:	Jan / 2024
Topógrafo:	George Ricardo M. Sombra
Próximo:	01/01

*Marcos Antônio Oliveira Lima*  
**MARCOS ANTÔNIO O. LIMA**  
 RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905  
 Engenheiro Civil  
 CPF: 391.604.403 - 68

RESPONSÁVEL TÉCNICO



DRS.

**ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS:**  
 O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

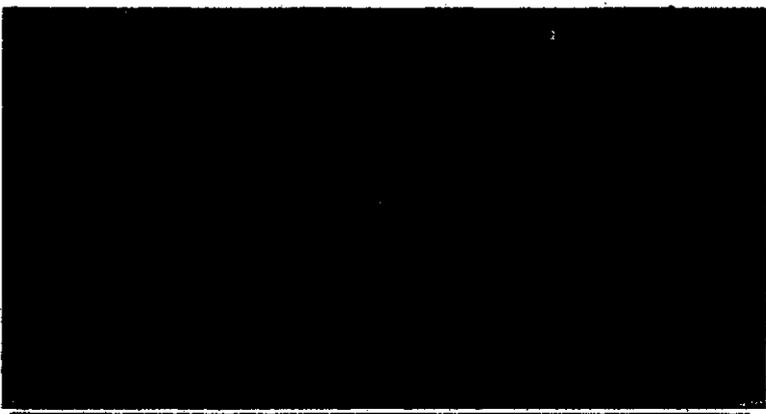
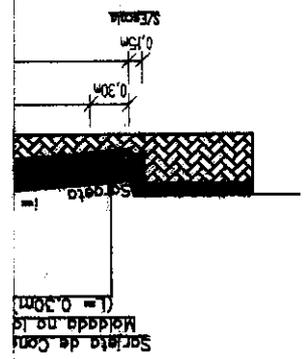
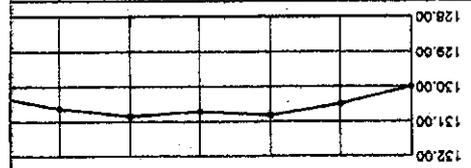


Imagem de Satélite/ Localização do Imóvel



Escola Horizontal: 1/ 2.000  
 Vertical: 1/ 200

ESTACA	DISTANCIA	COTAS DO TERRENO
E0	0,00	130,000
E1	20,00	130,487
E2	40,00	130,813
E3	60,00	130,704
E4	80,00	130,838
E5	100,00	130,815



Perfil Longitudinal - EIXO  
 RUA DO ARAME

*A*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20241407246

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÃO, TECNÓLOGO EM ELETROMECÂNICA

RNP: 0612923576

Registro: 0612923576CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

RUA PADRE ZACARIAS

Complemento:

Cidade: QUIXERÊ

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

Nº: 332

CEP: 62920000

ART Vinculada: CE20241407246

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 15/04/2024

Valor: R\$ 349.705,51

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ARAME

Complemento: DISTRITO

Cidade: QUIXERÊ

Data de início: 15/04/2024

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

Nº: S/N

Bairro: TOMÉ

UF: CE

CEP: 62920000

Previsão de término: 26/04/2024

Coordenadas Geográficas: -5.137721, -37.948503

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	3.224,00	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	1.126,28	m
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	33,60	m3
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Pavimentação em paralelepípedo na rua do Arame, Distrito de Tomé no município de Quixerê/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

QUIXERÊ 25 de ABRIL de 2024

Local

data

Marcos Antônio Oliveira Lima

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA - CPF: 391.004.403-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D9zZ7  
Impresso em: 26/04/2024 às 08:55:31 por: ip: 170.230.250.21

www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-6800

teleconosco@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-6804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20241407246

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Valor da ART: R\$ 99,84

Registrada em: 25/04/2024

Valor pago: R\$ 99,84

Moço Número: 821780063



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.site.com.br/publico/>, com a chave: D6x27  
Impresso em: 26/04/2024 às 08:56:31 por: . ip: 170.239.260.21



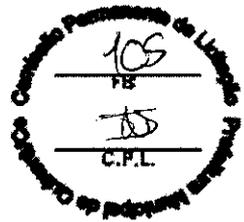
www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

teleconosco@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-5804



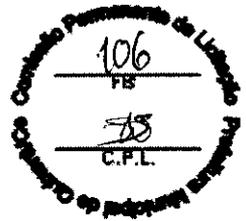


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/  
TERMO DE REFERENCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA DO ARAME NO DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Distrito de Tomé, localizado no município de Quixeré, Ceará, é uma comunidade que tem experimentado um crescimento significativo em termos populacionais e de infraestrutura nos últimos anos. No entanto, apesar desse desenvolvimento, a falta de infraestrutura viária adequada tem sido uma preocupação constante para os residentes e autoridades locais.

#### Justificativa:

A justificativa para a escolha da pavimentação em paralelepípedo na Rua do Arame, Distrito de Tomé, no município de Quixeré/CE, pode ser fundamentada em diversos aspectos. Abaixo estão as justificativas para essa escolha.

**Durabilidade e Resistência:** O paralelepípedo é conhecido por sua durabilidade e resistência, especialmente em áreas sujeitas a grande tráfego de veículos ou condições climáticas adversas. Isso significa que a pavimentação em paralelepípedo pode exigir menos manutenção ao longo do tempo, resultando em economia de recursos financeiros e de trabalho para a comunidade e a administração pública.

**Facilidade de Manutenção e Reparo:** A pavimentação em paralelepípedo permite intervenções pontuais de reparo, o que pode ser mais fácil e econômico do que outras formas de pavimentação que exigem grandes reparos em caso de danos.

**Drenagem Eficiente:** Os paralelepípedos permitem uma drenagem eficiente da água da chuva, através das sarjetas, o que pode reduzir o risco de alagamentos e erosão do solo, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da infraestrutura local.

**Aceitação pela Comunidade:** A escolha da pavimentação em paralelepípedo pode ser resultado de consultas à comunidade local, levando em consideração suas preferências, tradições e necessidades específicas.

Essas são algumas das justificativas comuns para a adoção da pavimentação em paralelepípedo. É uma obra simples e de grande funcionalidade.

#### Necessidade de Melhoria da Infraestrutura:

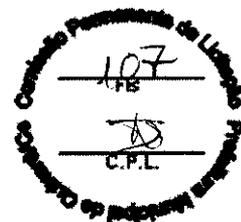
##### Acessibilidade:

- A falta de pavimentação dificulta o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias e bombeiros, em casos de necessidade.
- Os estudantes enfrentam dificuldades para chegar às escolas devido às condições precárias das estradas, afetando seu acesso à educação.
- Os moradores enfrentam desafios no transporte de bens e serviços, afetando diretamente o comércio local e a economia da região.



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



## **Segurança:**

- As estradas não pavimentadas aumentam o risco de acidentes de trânsito, especialmente durante condições climáticas adversas.
- A falta de iluminação adequada e sinalização nas estradas não pavimentadas contribui para a ocorrência de acidentes.

## **Saúde Pública e Qualidade de Vida:**

- A poeira levantada pelas estradas não pavimentadas pode causar problemas respiratórios e de saúde para os moradores, especialmente crianças e idosos.
- A lama e os alagamentos durante a estação chuvosa criam condições propícias para a proliferação de doenças transmitidas pela água e insetos.

## **Benefícios da Pavimentação sobre Base de Pedra:**

### **Melhoria da Mobilidade:**

- A pavimentação oferecerá uma superfície mais estável e durável, facilitando o tráfego de veículos e pedestres em todas as condições climáticas.
- Isso garantirá um acesso mais rápido e seguro aos serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

### **Redução de Custos a Longo Prazo:**

- A pavimentação reduzirá os custos de manutenção de veículos, uma vez que os danos causados por estradas precárias serão minimizados.
- Além disso, a manutenção das estradas pavimentadas é geralmente mais econômica e requer menos trabalho em comparação com estradas não pavimentadas.

### **Valorização Imobiliária:**

- A infraestrutura viária de qualidade tende a aumentar o valor das propriedades, beneficiando os residentes e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região. Diante da crescente demanda por infraestrutura viária adequada no Distrito de Tomé, a pavimentação emerge como uma solução fundamental para atender às necessidades de mobilidade, segurança e qualidade de vida dos residentes. Portanto, a contratação de serviços especializados para a realização dessas obras é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade de Tomé, no município de Quixeré, Ceará.

1.2. Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação da prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua do Arame no Distrito de Tomé no município de Quixeré-ceará encontra-se alinhado com o PAC (Plano Anual de Contratações) no ano vigente de 2024. No sub-elemento 51.99 (Outras Obras e Instalações).

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2024, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de R\$ 349.705,51 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavo).

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

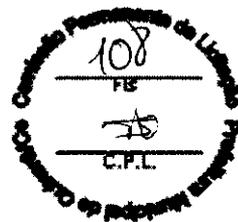
A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

**Escopo do Projeto:** Descrição detalhada do escopo do projeto, incluindo a extensão da área a ser pavimentada, os tipos de vias (ruas, estradas, etc.), e quaisquer características especiais do terreno.



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**Especificação Técnica do Pavimento:** Detalhes técnicos sobre o tipo de pavimento a ser utilizado, incluindo o tipo de pedra, espaçamento juntas, e quaisquer requisitos específicos de compactação e acabamento.

**Normas e Regulamentos:** Conformidade com normas técnicas e regulamentos municipais, estaduais e federais relacionados à construção de estradas e pavimentos.

**Orçamento e Cronograma:** Apresentação de um orçamento detalhado que inclua todos os custos associados ao projeto, como materiais, mão de obra, equipamentos, e despesas gerais. Além disso, um cronograma de execução do projeto que estabeleça os prazos para cada fase, desde o início até a conclusão da obra.

**Qualificação da Empresa:** Exigência de que a empresa contratada tenha experiência comprovada na execução de projetos similares, capacidade técnica e financeira para realizar o trabalho.

**Licenças e Autorizações:** Obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução do projeto, incluindo licenciamento ambiental, se aplicável.

**Garantias e Seguros:** Disponibilidade de garantias para o trabalho realizado, bem como a exigência de seguro de responsabilidade civil para proteger contra quaisquer danos causados durante a execução do projeto.

**Procedimentos de Controle de Qualidade:** Implementação de procedimentos de controle de qualidade para garantir que o trabalho seja realizado de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

**Segurança no Local de Trabalho:** Implementação de medidas de segurança no local de trabalho para proteger os trabalhadores, o público e o meio ambiente durante a execução do projeto.

**Termos de Pagamento:** Estabelecimento de termos de pagamento claros e justos, que podem incluir pagamentos parcelados com base no progresso do trabalho.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços tipo empreitada por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na **Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração)** supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

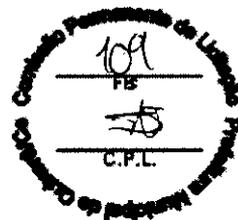
Como solução para execução desta pavimentação, surgiu como opção:

**Solução 1:** Pavimentação pedra tosca sem rejuntamento. É uma das escolhas mais comuns. Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade, e uma boa relação de custo-benefício.



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**

**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**Solução 2:** Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto.

Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto aprovado pela SEINFRA, foi pela utilização de Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento, baseada no diagnóstico de suas características funcionais e estruturais.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na **Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura - Seinfra** supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura - Seinfra, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de pavimentação em paralelepípedo na rua do arame no Distrito de Tomé no município de Quixeré-Ceará, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços: Rua do Arame;

b) Definição dos serviços a serem executados:

- Reconformação (patrolagem da plataforma)
- Pavimentação em paralelepípedo
- Limpeza final

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 03 (três) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021 de 1º de Abril de 2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

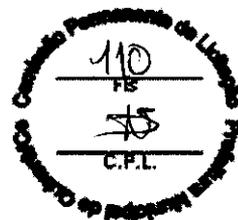
f) facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

g) Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por meio de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**

**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, é preciso que seja realizado um procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica, tipo empreitada por preço global** conforme previsto no art. Art. 28, Inciso II da Lei 14.133/2021. A contratada deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço recebida.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança. Outros resultados pretendidos são:

##### **Melhoria da Infraestrutura Viária:**

- Implementação de uma camada de pavimentação em paralelepípedo sobre base de areia em vias do Distrito de Tomé, proporcionando melhores condições de tráfego para veículos e pedestres.

##### **Aumento da Segurança Viária:**

- Redução dos riscos de acidentes de trânsito devido à pavimentação adequada da via.

##### **Facilidade de Acesso:**

- Facilitação do acesso aos serviços públicos, como saúde, educação e segurança, bem como a estabelecimentos comerciais, agricultura e lazer, devido à melhoria das condições de mobilidade no distrito.

##### **Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Econômico:**

- Estímulo ao desenvolvimento econômico local, aumento do potencial turístico e valorização imobiliária nas proximidades das vias pavimentadas, resultando em benefícios econômicos para os moradores e empresários da região.

##### **Redução de Custos de Manutenção:**

- Diminuição dos gastos com manutenção veicular devido à redução dos danos causados por estradas de terra, buracos e poeira, proporcionando economia para os residentes e comerciantes locais.

##### **Melhoria da Qualidade de Vida:**

- Contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Distrito de Tomé, reduzindo os transtornos causados por estradas precárias, poeira e lama, especialmente em períodos chuvosos.



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**

**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



**Preservação Ambiental:**

- Implementação de medidas ambientais adequadas durante o processo de pavimentação, como o controle da poluição atmosférica e a proteção de cursos d'água, garantindo a preservação dos recursos naturais da região.

- **Satisfação da Comunidade:**

Aumento da satisfação da comunidade local com a administração municipal devido à realização de uma obra que atende às necessidades básicas da população, promovendo o bem-estar e a inclusão social.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

As necessidades de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os serviços tais como reconformação (patrolagem da plataforma), pavimentação em paralelepípedo, limpeza final e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020.

X



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/  
TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA DO ARAME NO DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ**

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 349.705,51 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavo)**.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, este está baseado na Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração) supra a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O Distrito de Tomé, localizado no município de Quixeré, Ceará, é uma comunidade que tem experimentado um crescimento significativo em termos populacionais e de infraestrutura nos últimos anos. No entanto, apesar desse desenvolvimento, a falta de infraestrutura viária adequada tem sido uma preocupação constante para os residentes e autoridades locais.

#### Justificativa:

A justificativa para a escolha da pavimentação em paralelepípedo na Rua do Arame, Distrito de Tomé, no município de Quixeré/CE, pode ser fundamentada em diversos aspectos. Abaixo estão as justificativas para essa escolha.

**Durabilidade e Resistência:** O paralelepípedo é conhecido por sua durabilidade e resistência, especialmente em áreas sujeitas a grande tráfego de veículos ou condições climáticas adversas. Isso significa que a pavimentação em paralelepípedo pode exigir menos manutenção ao longo do tempo, resultando em economia de recursos financeiros e de trabalho para a comunidade e a administração pública.

**Facilidade de Manutenção e Reparo:** A pavimentação em paralelepípedo permite intervenções pontuais de reparo, o que pode ser mais fácil e econômico do que outras formas de pavimentação que exigem grandes reparos em caso de danos.

**Drenagem Eficiente:** Os paralelepípedos permitem uma drenagem eficiente da água da chuva, através das sarjetas, o que pode reduzir o risco de alagamentos e erosão do solo, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da infraestrutura local.

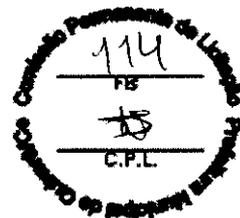
**Aceitação pela Comunidade:** A escolha da pavimentação em paralelepípedo pode ser resultado de consultas à comunidade local, levando em consideração suas preferências, tradições e necessidades específicas.

Essas são algumas das justificativas comuns para a adoção da pavimentação em paralelepípedo. É uma obra simples e de grande funcionalidade.



# Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



## **Necessidade de Melhoria da Infraestrutura:**

### **Acessibilidade:**

- A falta de pavimentação dificulta o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias e bombeiros, em casos de necessidade.
- Os estudantes enfrentam dificuldades para chegar às escolas devido às condições precárias das estradas, afetando seu acesso à educação.
- Os moradores enfrentam desafios no transporte de bens e serviços, afetando diretamente o comércio local e a economia da região.

### **Segurança:**

- As estradas não pavimentadas aumentam o risco de acidentes de trânsito, especialmente durante condições climáticas adversas.
- A falta de iluminação adequada e sinalização nas estradas não pavimentadas contribui para a ocorrência de acidentes.

### **Saúde Pública e Qualidade de Vida:**

- A poeira levantada pelas estradas não pavimentadas pode causar problemas respiratórios e de saúde para os moradores, especialmente crianças e idosos.
- A lama e os alagamentos durante a estação chuvosa criam condições propícias para a proliferação de doenças transmitidas pela água e insetos.

## **Benefícios da Pavimentação Asfáltica sobre Base de Pedra:**

### **Melhoria da Mobilidade:**

- A pavimentação oferecerá uma superfície mais estável e durável, facilitando o tráfego de veículos e pedestres em todas as condições climáticas.
- Isso garantirá um acesso mais rápido e seguro aos serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

### **Redução de Custos a Longo Prazo:**

- A pavimentação reduzirá os custos de manutenção de veículos, uma vez que os danos causados por estradas precárias serão minimizados.
- Além disso, a manutenção das estradas pavimentadas é geralmente mais econômica e requer menos trabalho em comparação com estradas não pavimentadas.

### **Valorização Imobiliária:**

- A infraestrutura viária de qualidade tende a aumentar o valor das propriedades, beneficiando os residentes e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região. Diante da crescente demanda por infraestrutura viária adequada no Distrito de Tomé, a pavimentação emerge como uma solução fundamental para atender às necessidades de mobilidade, segurança e qualidade de vida dos residentes. Portanto, a contratação de serviços especializados para a realização dessas obras é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade de Tomé, no município de Quixeré, Ceará.

2.2. Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de pavimentação em paralelepípedo na rua do arame no Distrito de Tomé no município de Quixeré-Ceará, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Rua do Arame;
- b) Definição dos serviços a serem executados:
  - Reconformação (patrolagem da plataforma)



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- Pavimentação em paralelepípedo
- Limpeza final

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 03 (três) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

g) Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por meio de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, é preciso que seja realizado um procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica, tipo empreitada por preço global** conforme previsto no art. Art. 28, Inciso II da Lei 14.133/2021. A contratada deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço recebida.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

**Escopo do Projeto:** Descrição detalhada do escopo do projeto, incluindo a extensão da área a ser pavimentada, os tipos de vias (ruas, estradas, etc.), e quaisquer características especiais do terreno.

**Especificação Técnica do Pavimento:** Detalhes técnicos sobre o tipo de pavimento a ser utilizado, incluindo o tipo de pedra, espaçamento juntas, e quaisquer requisitos específicos de compactação e acabamento.

**Normas e Regulamentos:** Conformidade com normas técnicas e regulamentos municipais, estaduais e federais relacionados à construção de estradas e pavimentos.

**Orçamento e Cronograma:** Apresentação de um orçamento detalhado que inclua todos os custos associados ao projeto, como materiais, mão de obra, equipamentos, e despesas gerais. Além disso, um cronograma de execução do projeto que estabeleça os prazos para cada fase, desde o início até a conclusão da obra.

**Qualificação da Empresa:** Exigência de que a empresa contratada tenha experiência comprovada na execução de projetos similares, capacidade técnica e financeira para realizar o trabalho.

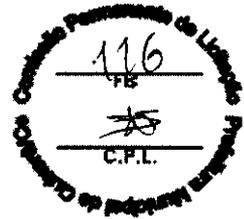
**Licenças e Autorizações:** Obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução do projeto, incluindo licenciamento ambiental, se aplicável.

**Garantias e Seguros:** Disponibilidade de garantias para o trabalho realizado, bem como a exigência de seguro de responsabilidade civil para proteger contra quaisquer danos causados durante a execução do projeto.

**Procedimentos de Controle de Qualidade:** Implementação de procedimentos de controle de qualidade para garantir que o trabalho seja realizado de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**Segurança no Local de Trabalho:** Implementação de medidas de segurança no local de trabalho para proteger os trabalhadores, o público e o meio ambiente durante a execução do projeto.

**Termos de Pagamento:** Estabelecimento de termos de pagamento claros e justos, que podem incluir pagamentos parcelados com base no progresso do trabalho.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/21)**  
**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços objeto da Contratação deverão seguir as rotinas operacionais constantes no projeto básico em seu cronograma físico financeiro, e as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos logradouros públicos previstos no (s) orçamento (s) do projeto básico de engenharia;

5.3. Os serviços serão prestados em horários de trabalhos estabelecidos pelas Leis trabalhista e excepcionalmente, por determinação da contratada em horários extraordinários (horas extras);

**Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 349.705,51 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavo)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

**Regime de execução**

8.2. o regime de execução dos serviços é a empreitada por preço global, contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme previsto no inciso XXIX do Art. 6º da Lei 14.133/2021;

**Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.5 deste edital.
- 8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.9. Para a habilitação dos licitantes serão exigidos os seguintes documentos:

##### 8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;

8.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;

8.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.1.8. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

##### 8.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"



8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.2.5 Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante,

8.9.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.9.3.2 **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais;

8.9.3.2.1 Os documentos referidos no item 10.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

### 8.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.4.1 Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

8.9.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.

8.9.4.3 – A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional**;

8.9.4.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior – Engenheiro Civil, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação

8.9.4.4.1- O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.9.4.5- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **Capacitação Técnico Operacional**:  
8.9.4.5 1- Comprovação do LICITANTE/PROPONENTE possuir na data prevista para entrega dos documentos, Atestado (s) Técnico (s) fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada, que comprove (m) a execução de obra (s) /serviço (s) com características técnicas em atendimento ao objeto da presente licitação

8.9.4.6- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** do Município de Quixeré – CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

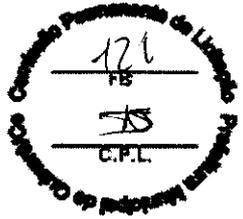
**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré/Ce

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0401.15.451.1504.1.010 – Abertura, Pavime. Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos Projeto de Qualificação Efetivado, Fontes: 1500000000; Elemento de Despesas nº : 44.90.51.00.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E  
ANTICORRUPÇÃO  
DECLARAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu Representante legalmente constituído, O Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

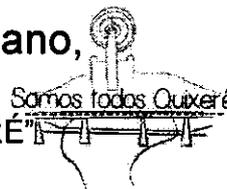
....., ..... de ..... de 20....

.....  
Empresa

.....  
Representante



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Município de Quixeré, por intermédio do (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede no (a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, na cidade de Quixeré-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0002/2024 - SDU** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - SDU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA DO ARAME NO DISTRITO DE TOMÉ NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.2.1. O Projeto Básico;  
1.2.2. O Edital da Licitação;  
1.2.3. A Proposta do contratado;  
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL** (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO**

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da **Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração) /SEINFRA/ANP MATERIAIS BETUMINOSOS 2023/10.**
- 5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, que atestará a execução do objeto contratado.
- 6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pelo **CONTRATADO (A)**.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

#### **MATRIZ DE RISCO:**

- 7.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- 7.1.1.1 Risco na execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato
  - 7.1.1.2 Risco de atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade
  - 7.1.1.3 Risco de períodos de chuva fora da Previsibilidade Local
  - 7.1.1.4 Risco na contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato;
  - 7.1.1.5 Risco na Incorreta Identificação da demanda
  - 7.1.1.6 Risco na elaboração de estudos Preliminares incorretos
  - 7.1.1.7 Risco de Estimativa inadequada de Quantitativo do objeto a ser licitado



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**

**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



**7.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:**

- 7.1.2.1 Risco de Condições climáticas adversas;
- 7.1.2.2. Risco de Qualidade do solo;
- 7.1.2.3. Risco de Tráfego durante a obra;
- 7.1.2.4. Risco de Planejamento inadequado;
- 7.1.2.5. Risco de Falhas no controle de qualidade;
- 7.1.2.6. Risco de Impactos ambientais;

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. (a) **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**, conforme Portaria Nº **005.04.01/2021**.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr. (a). **THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO** conforme Portaria nº **015.31.03/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1. São Responsabilidades do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 0002/2024 - SDU** e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será **de até 20 (vinte) dias**;

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - SDU** e seus anexos

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

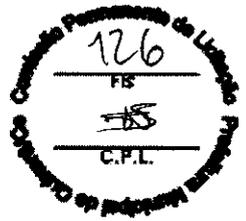
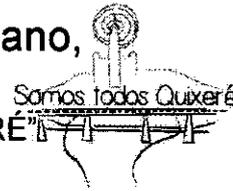
11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



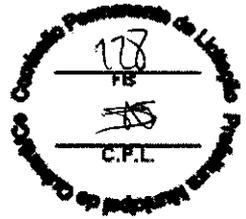
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 11.39- Emitir, junto ao Setor de Tesouraria o respectivo Alvará de construção, antes do início da execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura**  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

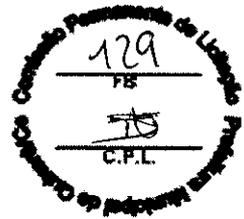


- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmentemotivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até **30 (trinta) dias** o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15.2. **Recebimento Definitivo:** o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até **45 (quarenta e cinco) dias** após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

A



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de Dezembro de 2024** contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2024, na dotação orçamentária Nº **0401.15.451.1504.1.010 – abertura, pavime. drenagem e recapeação asfáltica de vias e logradouros públicos projeto de qualificação efetivado**, Elemento de Despesas 4.4.90.51.99, Fonte de Recursos: 1500000000, com recursos provenientes do orçamento do próprio município, com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



14.133, de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 015/2010 de 03 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Quixeré-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Contratado (a)  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_